



CAU/ES
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Espírito Santo

FEIRAS & EVENTOS

RESPONSABILIDADE TÉCNICA¹

A. MONTAGEM DA ORGANIZAÇÃO

Dos organizadores do evento, serão cobrados os documentos de responsabilidade técnica dos serviços por eles contratados. Usualmente, sem prejuízo de outras exigências de acordo com as particularidades do evento, listam-se:

- PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (projeto e execução);
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS (projeto e execução ou laudo técnico²);
- E DEMAIS SERVIÇOS CONTIDOS NO ITEM "C"

B. MONTAGEM DO PRÓPRIO EXPOSITOR

Nos casos em que a organização do evento não ofereça (ou não ofereça totalmente) espaços de exposição, as empresas que alugarem seu espaço terão de providenciar, por conta própria, a montagem de sua estrutura de exposição. Nesses casos, deverão ser observados os requisitos do item "c" para os estandes / pirâmides / lonões cuja montagem seja responsabilidade do próprio expositor.

C. COBRANÇAS E COMPETÊNCIAS

Não é apenas importante, é dever legal da organização do evento garantir que todas as instalações utilizadas, efêmeras ou não, contem com um responsável técnico pela montagem (projeto e execução) ou pela garantia de condições de utilização (laudo técnico), preenchendo os requisitos de regularidade da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

A descrição do RRT deverá conter todas as atividades exercidas, incluindo a identificação do(s) estande(s) ou espaço utilizado.

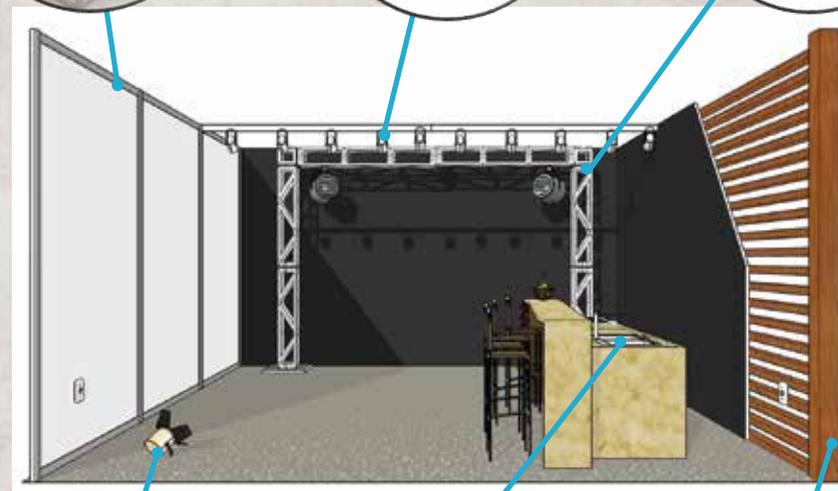
Ao lado, listam-se as estruturas usualmente utilizadas e quais documentos regularizam sua montagem:

Edifício efêmero ou instalações efêmeras
(1.1.4/2.1.3)

Estrutura metálica
(1.2.4/2.2.4)

Instalações elétricas prediais de
baixa tensão (1.5.7/2.5.7)
e luminotécnica (1.3.2/2.3.2)

Estrutura metálica
(2.2.4/5.7)



Luminotécnica
(1.3.2/2.3.2)

Instalações hidro sanitárias
prediais (1.5.1/2.5.1)

Estrutura de madeira
(1.2.1/2.2.1)

Registro de Responsabilidade Técnica de Projeto
Registro de Responsabilidade Técnica de Execução
Registro de Responsabilidade Técnica de Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo

¹O procedimento também é exigido pelo CREA no art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009, do CONFEA.
²Quando não houver intervenção nas instalações elétricas gerais do local, ou seja, a carga, os pontos de energia e de luz pré-instalados na edificação/espaço forem suficientes para a realização do evento, um laudo técnico das instalações elétricas poderá ser aceito para atestar a regularidade desse elemento. Caso haja alterações, sejam elas de carga, pontos de luz e/ou rede de distribuição de energia, as responsabilidades técnicas por projeto e execução serão exigidas.